



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

**LEI MUNICIPAL Nº 854/2003**

*Desafeta e autoriza o Chefe do Executivo a promover a alienação, por venda, de bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, dando outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados, nos termos desta Lei e em conformidade com o disposto no *caput* do art. 122 da Lei Orgânica do Município, os bens integrantes da Carteira de Ações pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, declarando-se-lhes bens dominiais, pertencentes ao Patrimônio Disponível da Administração Pública Municipal:

a) 74.402 (setenta e quatro mil e quatrocentos e duas) Ações do Tipo Ordinária Escritural da TELEMAR NORTE LESTE S/A; e

b) 74.402 (setenta e quatro mil e quatrocentos e duas) Ações do Tipo Preferencial Escritural da TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo, nos termos desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 121 da Lei Orgânica do Município e com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, autorizado a promover a alienação, por venda, dos bens municipais desafetados, constantes do artigo anterior, definidos como valores mobiliários por efeito da Lei Federal nº 6.385/76;

Art. 3º. Os recursos obtidos com a alienação dessas ações, descontadas as taxas de corretagem pagas à sociedade Corretora de Valores contratada para intermediar a venda das ações em Bolsa de Valores, consoante obrigação constante da Lei Federal nº 4.728/65, serão utilizados na aquisição de equipamentos para a Clínica Municipal de Fisioterapia, considerando a necessidade e o interesse públicos;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 17 de julho de 2003; 50º da Fundação e 49º da Emancipação.

**MARCO ANTONIO BARRETO**

**- Prefeito -**